

Proj. Lei Compl. nº 199/09

AO EXPEDIENTE
Em 30 NOV 2009



Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 30/11/2009

1º Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

30 NOV 2009

Protocolo 065/09

Processo 065/09

Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 215, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera simbologia de Cargo de Direção Superior na estrutura da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER".

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo equipar o Cargo de Direção Superior de Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, ao dos Secretários Adjuntos das Secretarias de Estado, que hoje são remunerados com o CDS-20, considerando o princípio da isonomia, o qual enseja tratamento igual a todos.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

27 NOV 2009

Nome



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

Altera simbologia de Cargo de Direção Superior na estrutura da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O Cargo de Direção Superior de Vice-Presidente, símbolo CDS-18, da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte simbologia: símbolo CDS-20.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da JUCER.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.